

# ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## Ata da 213<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 213<sup>a</sup> (ducentésima décima terceira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presente os Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabêlo Neto, o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

**1. Diretor Noboru Ofugi.**

**1.1. – VIAÇÃO TRANSFRONTEIRA LTDA. – Contrato de Permissão – linha Sengés (PR) – Itararé (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-109/2006, e aprovou a Resolução nº 1452/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 109/2006, de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50000.001679/2000, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação Transfronteira Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Sengés (PR) – Itararé (SP), prefixo nº 09-0923-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

**1.2. – CEG – COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – Travessia subterrânea – Município: São João de Meriti (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-110/2006, e aprovou a Deliberação nº 126/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 110/2006, de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50505.002783/2005-76, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea da pista por gasoduto, pelo método não destrutivo (MND), no km 167+695m da Rodovia Presidente Dutra, no município de São João de Meriti - RJ, com a finalidade de implantar ramal de gás natural para abastecimento de posto de combustível, de interesse da CEG – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela CEG, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições do pavimento da Rodovia. Art. 3º A CEG deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá a CEG assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A CEG não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CEG deverá concluir a travessia no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato

*[Assinaturas]*

Especial de Permissão de Uso, tão-logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A travessia aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – FIORETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: São Simão (GO) e Ituiutaba (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-111/2006, e aprovou a Resolução nº 1453/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 111/2006, de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.012945/2006-13, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Fioretur Transporte e Turismo, CNPJ nº 01.920.694/0001-48, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 11.06.04.52.0808, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Faculdade Triângulo Mineiro – FMT e da Faculdade Educacional de Ituiutaba - FEIT, com freqüência de segunda-feira a sábado, entre as localidades São Simão (GO) e Ituiutaba (MG), até 25 de novembro de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 31 de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, de acordo com o contrato celebrado com o Município de São Simão, CNPJ nº 02.256.778/0001-48. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2005 – SEGURO FACULTATIVO – Oferta de Seguro Facultativo Complementar de Viagem:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-112/2006, e aprovou a Resolução nº 1454/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 112/2006 de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.174689/2004-81, RESOLVE: Art. 1º Admitir a comercialização de seguro facultativo complementar de viagem, desde que: I - o valor do prêmio seja desvinculado do preço da passagem e tenha comprovante específico individualizado; II - a aquisição da passagem não fique vinculada, sob nenhuma forma, à do seguro facultativo complementar de viagem; III - no caso de seguros coletivos, o estipulante seja representante dos usuários de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, de âmbito nacional e legalmente estabelecido; e IV - seja realizada nos pontos de venda de passagem ou fora deles, por agente representante do estipulante da apólice, no caso de seguros coletivos. Parágrafo único. O seguro facultativo complementar de viagem de que trata esta Resolução deverá estar regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e em consonância com a legislação aplicável à espécie. Art. 2º Deverá ser afixado cartaz, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, nos pontos de vendas de passagens, com o objetivo de informar aos usuários a natureza facultativa do seguro, conforme modelo de Aviso em anexo. Art. 3º A oferta do seguro facultativo complementar de viagem não desobriga a permissionária de contratar o seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), previsto na Lei nº 6.194, 19 de dezembro de 1974, e o seguro de responsabilidade civil de que trata o Título III da Resolução nº 19, de 2002, da ANTT. Art. 4º A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator, no âmbito desta Agência, à penalidade de multa prevista no art. 1º, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 233, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 1º..... III - ..... g) descumprir as obrigações relativas ao seguro facultativo complementar de viagem;". Art. 5º O cumprimento desta Resolução não desobriga as empresas ao atendimento das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Art.

6º Fica revogado o art. 8º do Título III da Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO AVISO A AQUISIÇÃO DO SEGURO FACULTATIVO COMPLEMENTAR DE VIAGEM É DE LIVRE DECISÃO DO USUÁRIO – INFORME-SE SOBRE CUSTOS E COBERTURAS OFERECIDAS (em Papel tamanho A e letras tamanho ARIAL 48); 1.5. – **EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviços: São Paulo (SP) – Rio de Janeiro (RJ)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-113/2006, e aprovou a Resolução nº 1455/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 113/2006, de 9 de maio de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50515.001131/2005-03, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Expresso Brasileiro Viação Ltda para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 08-0003-00, para 7 (sete) horários diários, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”.

**2. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 2.1. – VIAÇÃO TRANSFRONTEIRA LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Wenceslau Braz (PR) – Itararé (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-028/2006, e aprovou a Resolução nº 1456/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 028/2006, de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50000.001678/2000, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação Transfronteira Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Wenceslau Braz (PR) – Itararé (SP), prefixo nº 09-0453-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.2. – VIAÇÃO TRANSFRONTEIRA LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Wenceslau Braz (PR) – Itaporanga (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-029/2006, e aprovou a Resolução nº 1457/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 029/2006, de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50000.001677/2000, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação Transfronteira Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Wenceslau Braz (PR) – Itaporanga (SP), prefixo nº 09-0901-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral; **2.3. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Alteração do ponto de parada na Linha: Recife (PE) – Palmas (TO)**: a matéria foi retirada de pauta; **2.4. – BOMFIM – EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Nova Canindé de São Francisco (SE) – Paulo Afonso (BA)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-030/2006, e aprovou a Resolução nº 1458/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria

da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 030/2006, de 9 de maio de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.000487/2006-61, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa BomFim – Empresa Senhor do BomFim Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Nova Canindé de São Francisco (SE) – Paulo Afonso (BA), prefixo nº 21.0919-02 para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral;

**2.5. – VIAGENS E TURISMO GUAXINIM LTDA. – Fretamento contínuo – localidades:**  
**Planaltina (DF) – Formosa (GO):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-031/2006, e aprovou a Resolução nº 1459/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 031/2006, de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.014323/2006-11, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Viagens e Turismo Guaxinim Ltda., CNPJ nº 38.078.580/0001-02, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 05.07.05.53.2904, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Estadual de Goiás - UEG, Unidade de Formosa, com freqüência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Planaltina (DF) e Formosa (GO), no período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, de acordo com o contrato celebrado com o Centro Acadêmico de História (CA-História/UEG), CNPJ nº 01.916.498/0001-08. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

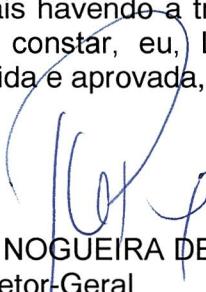
**2.6. – SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Celebração de Contrato Social:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-032/2006, e aprovou a Deliberação nº 127/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 032/2006, de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.164912/2004-46, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Comodato com a Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., visando a proceder à instalação do módulo de sala administrativa no Terminal Rodoviário de João Thomé – Terjot, localizada na cidade de Fortaleza - CE. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”.

**3. Gregório de Souza Rabêlo Neto. 3.1. – EXPRESSO ADAMANTINA LTDA. – Anuênciam prévia para alteração de Contrato Social:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-094/2006, e aprovou a Deliberação nº 128/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos da Nota Técnica nº 084/2005/GEDEC/SUREF, de 4 de outubro de 2005, do Relatório DGR - 094/2006, de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.033681/2005-57, DELIBERA: Art 1º Anuir às alterações do Contrato Social propostas pela empresa Expresso Adamantina Ltda. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa do teor da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

**3.2. – VIAÇÃO TRANSFRONTEIRA LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Wenceslau Braz (MG) – Itaí (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator,

conforme Relatório à Diretoria DGR-095/2006, e aprovou a Resolução nº 1460/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 095/2006, de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50000.001676/2000, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação Transfronteira Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Wenceslau Braz (MG) – Itaí (SP), prefixo nº 09-0397-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.3. – VIAÇÃO ELO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Canoinhas (SC) – União da Vitória (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-096/2006, e aprovou a Resolução nº 1461/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 096/2006, de 9 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.009667/2006-17, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Viação Elo Ltda., CNPJ nº 79.267.860/0001-46, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 08.06.04.42.3689, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Faculdade da Cidade de União da Vitória - FACE, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras – FAFI e da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Canoinhas (SC) e União da Vitória (PR), até 30 de agosto de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 31 de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos da FAFI e FACE, CNPJ nº 01.658.612/0001-39. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Assuntos Gerais.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE  
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI  
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO  
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE  
Secretário